Regulamento do Condomínio

CAPITULO I

Normas Gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece normas que visam regular a utilização dos espaços comuns, definindo direitos e deveres dos condóminos

Artigo 2º Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito em Palmarejo, Praia, freguesia de N.ª S.ª da Graça, no concelho de Praia, descrito na conservatória do registo predial e automóvel da Praia, com o n.º 21135, e inscrito na matriz predial urbana da mencionada freguesia sob o n.º 19807, e constituído sob o regime de propriedade horizontal por escritura pública, registada sob o n.º 14919.

Artigo 3º Composição do condomínio

O Condomínio compõe-se se de 125 fracções autónomas para habitação, um espaço comercial e 110 estacionamento privativos, distribuídas por 6 edifícios, identificadas de acordo com a escritura de Constituição de Propriedade Horizontal, pelas letras A, B, C, D, E e F.

Artigo 4º Abrangência

O regulamento obriga todos os condóminos assim como obriga todos aqueles a quem os proprietários das fracções cedam o uso, nomeadamente, arrendatários e usufrutuários.

Artigo 5° Cedência de uso

O documento que intitula a cedência do uso nomeadamente, o contrato de arrendamento tem de estar acompanhado de uma cópia deste regulamento.

CAPITULO IIPartes Comuns

Artigo 6º Identificação

São partes comuns do prédio, tudo o que não seja Fracção autónoma, entre os quais:

- a) Solo, alicerces, pilares;
- b) Telhados ou terraços de cobertura;

- c) Entrada do prédio, escadas;
- d) Instalações gerais de água, electricidade;
- e) Elevadores, murros e fachadas;
- f) Parque infantil, depósito de águas, electrobombas, geradores eléctricos;
- g) Piscinas, sala de condomínio;

CAPITULO II Das obrigações e Direitos Condóminos Artigo 7º Direitos dos Condóminos

- 1. Os condóminos têm a liberdade de utilizar a sua fracção assim como de usar e fruir, em pé de igualdade com todos os outros condóminos, as partes comuns.
- 2. A liberdade dos condóminos está limitada pela lei e por este regulamento.

Artigo 8º Obrigações dos Condóminos

Os condóminos estão obrigados a:

- 1. Permitirem que sejam realizadas obras necessárias ao condomínio;
- 2. Informarem a administração da sua residência se não habitarem no prédio:
- 3. Efectuarem o pagamento da quota de condomínio que é aprovada na assembleia de condóminos:
- 4. Cumprirem o prazo de pagamento da quota, estabelecido na deliberação da assembleia;
- 5. Efectuarem o pagamento de outras despesas que sejam da sua responsabilidade.
- 6. Apresentarem, até 30 dias após solicitação, à administração o comprovativo do pagamento do seguro de incêndio.

Artigo 9º Proibições Impostas aos Condóminos

Para além de outras limitações impostas pelo título constitutivo ou pela lei, os condóminos estão proibidos de:

- 1. Utilizarem as fracções para usos diferentes do fim a que se destinam e que vem mencionado no título constitutivo;
- 2. Destinar as suas fracções para usos ofensivos dos bons costumes;
- 3. Emitirem ruídos, vibrações, cheiros, fumos que prejudiquem os outros condóminos;
- 4. Ocupar, por qualquer meio, as partes comuns, excepto se o título constitutivo o prever ou a assembleia de condóminos decidir em contrário, por votação de pelo menos 2/3 dos condóminos:
- 5. As obras nos apartamentos que produzam ruídos susceptíveis de incomodar os vizinhos, só serão permitidas se forem realizadas nos dias úteis das 08 às 12:30, e das 14:30 às 18:00, e

- aos Sábados das 09:00 às 13:00. Fora deste horário, só serão permitidas obras de emergência, após devida autorização da Administração.
- 6. Desrespeitar, na utilização da fracção, as disposições legais sobre higiene e salubridade e/ou as razoavelmente exigíveis;
- 7. Prejudicar, quer por falta de manutenção quer por alterações exteriores, a linha arquitectónica, o arranjo estético ou a segurança do edifício;
- 8. Praticar quaisquer actos que prejudiquem o condomínio ou os restantes condóminos;
- 9. Desrespeitarem as deliberações da assembleia de condóminos;
- 10. Nas partes comuns não podem circular animais livremente, devendo ser transportados, ou utilizando trela ou instrumento de retenção.
- 11. Limitação da circulação de veículos no interior do condomínio, salvo mudanças e situações de emergência.

CAPITULO III Das Obras Artigo 10° Obras nas Fracções Autónomas

- O condómino deve fazer obras na sua fracção sempre que esteja em causa a segurança de outros condóminos;
- 2. Antes de fazer a obra deve comunicar à administração;
- 3. O condómino necessita da aprovação de 2/3 dos votos da assembleia de condóminos para executar obras que alterem a linha arquitectónica ou arranjo estético do edifício.

Artigo 11º Obras nas Partes Comuns

- 1. As obras de conservação a realizar nas partes comuns devem ser aprovadas na assembleia de condóminos por maioria simples;
- 2. Se uma obra for muito urgente e ponha em causa a segurança do edifício, com parecer de especialista, a administração ou qualquer condómino em caso de impedimento da administração, pode mandar executá-la sem necessidade de aprovação prévia da assembleia.

Artigo 12º Obras de Inovação

As obras de inovação a realizar nas partes comuns e o modo de comparticipação nos encargos do condomínio têm de ser aprovadas em assembleia de condóminos por maioria de 2/3.

Artigo 13º Reconstrução do edifício

A reconstrução do edifício, em caso de destruição superior a 3/4 do seu valor, actos de disposição das partes comuns do edifício requer ser aprovada por unanimidade.

CAPITULO IV Das Contas Bancárias do Condomínio

Artigo 14º Contas Bancária

O condomínio deve ter duas contas, podendo ter três:

- 1. Uma conta à ordem destinada aos pagamentos correntes (pagamentos de água, luz, limpeza e manutenção das partes comuns):
- 2. Uma conta a prazo onde devem ser depositadas as comparticipações respeitantes ao fundo comum de reserva:
- 3. Uma outra conta a prazo (facultativa e que pretende fazer face a despesas futuras como reparações de grande monta) que constitui a conta poupança condomínio.

CAPITULO V ÓRGÃOS DO CONDOMINIO

Secção I Assembleia Geral

Artigo 15º Assembleia Geral de Condóminos

- A assembleia de condóminos é o órgão deliberativo e deve reunir obrigatoriamente na primeira quinzena de Janeiro com vista à apreciação das contas do ano transacto e a aprovação do orçamento.
- 2. Além desta reunião, a administração ou condóminos que representem mais de 25% do valor do prédio podem convocar reuniões extraordinárias.
- 3. Nas alterações do título constitutivo e aprovação do regulamento, a maioria exigida é a unanimidade dos condóminos presentes na Assembleia Geral;

Artigo 16º Convocação

A convocação dos condóminos deve ser feita com dez dias de antecedência pelas vias mais adequadas, indicando hora, dia e ordem de trabalhos.

Artigo 17°

Actas

As actas das reuniões terão de ser escritas pela administração ou por um condómino que tenha participado na reunião e deverão ser assinadas pelos condóminos presentes.

Artigo 18º Comunicação das Decisões

1. As decisões da assembleia têm de ser comunicadas aos condóminos ausentes no prazo de

- trinta dias através de carta registada com aviso de recepção;
- 2. Se os condóminos ausentes nada responderem no prazo de noventa dias, presume-se que aprovaram as deliberações.
- 3. A exigência do número 1 só se efectiva se o condómino comunicar à administração a sua residência, nos termos do n.º2 do artigo 8.º.

Artigo 19º Impugnação das Decisões

- 1. Se um condómino que esteve presente numa assembleia pretender que seja anulada uma decisão contrária à lei, ao título constitutivo ou ao presente regulamento não pode ter votado a favor nessa reunião.
- 2. O condómino tem dez dias a partir da deliberação para exigir à administração convocação de uma assembleia extraordinária.
- 3. A administração tem vinte dias para convocar a assembleia extraordinária.

Secção II Administração do Condomínio

Artigo 20° Competências

Compete à Administração executar as deliberações da assembleia, representar e administrar o condomínio em geral.

Artigo 21º Outras Atribuições

Para além de outras funções que resultem da lei e do presente regulamento, a administração tem as seguintes funções:

- a. Convocar a assembleia de condóminos:
- b. Cobrar receitas e efectuar despesas comuns;
- c. Gerir duas contas correntes do condomínio;
- d. Elaborar orçamentos;
- e. Representar o condomínio perante autoridades administrativas e judiciais.

Artigo 22º Administração

- 1. A administração pode ser desempenhada por qualquer condómino, por um terceiro contratado que mereça a confiança do condomínio ou por uma empresa.
- 2. Quando a administração for desempenhada por uma empresa, ou por um terceiro contratado, a assembleia-geral indigitará uma comissão interna composta por no máximo cinco condóminos, que representará os demais condóminos junto dessas entidades, com vista a facilitar as tomadas de decisões e diálogos, sem prejuízo do direito de informação dos condóminos.
- 3. Os poderes da comissão referida no número anterior, serão determinados na Assembleia que a indigitar.

Artigo 23º Eleição

- 1. A Administração é eleita pelos condóminos na assembleia devendo exercer as suas funções durante um ano, que se pode renovar.
- 2. Se a administração não for eleita pela assembleia, terá de ser nomeada judicialmente.
- 3. Até à nomeação, o cargo será obrigatoriamente desempenhada pela comissão prevista nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 24º Remuneração da Administração

A assembleia de condóminos tem poder para decidir se a administração é ou não remunerada.

Artigo 25º Impugnação dos Actos da Administração

O condómino que não concorde com um acto da administração pode convocar a assembleia para recorrer desse acto.

CAPITULO VI Da responsabilidade Civil e Seguros Artigo 26º Responsabilidade Civil

A responsabilidade por danos causados pelo imóvel reparte-se entre os condóminos na proporção das suas quotas.

Seguros Artigo 27º

- 1. O edifício terá de ter obrigatoriamente um seguro contra incêndios.
- 2. O seguro deverá ainda abranger os riscos de explosão de gás ou outros riscos que os condóminos em assembleia considerem importante prevenir.

Artigo 28° Obrigações Resultantes do Regulamento

Ficam vinculados às normas deste regulamento todos os condóminos e seus sucessores, assim como moradores e demais utentes do prédio.

CAPITULO VII

SALÃO DE FESTAS, PICINAS E PLAY GROUND

Artigo 29.º Salão de Festas

- A requisição do salão de festas é exclusiva dos moradores, que só poderão fazêla para promoção de actividades sociais, festas, recepção e aniversários, sendo vedado seu uso para actividades político - partidárias, religiosas, profissionais, mercantis de jogos considerados de "azar" pela legislação pertinente.
- 2. A requisição do salão de festas deverá ser feita por escrito na recepção. Havendo mais de uma solicitação de reserva para o mesmo dia a preferência será concedida ao primeiro solicitante.
- 3. O horário de uso do salão de festas é limitado até 23:00h, para festividades em que sejam utilizados aparelhos sonoros ou conjuntos musicais os quais deverão ser usados com moderação, com excepção das Sextas, Sábados e Vésperas de feriados, podendo nestes casos, prolongar até à uma.
- 4. O uso do salão de festas está condicionado a prévia assinatura de um termo de responsabilidade, onde ficará expressamente consignado haver o morador recebido as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente ónus de quaisquer danos que venham a registar desde a entrega até a devolução das chaves, inclusive os causados por familiares, convidados, pessoal contratado e serviçais.
- 5. No término da festa, o morador, em conjunto com um funcionário do condomínio efectuará vistoria das peças decorativas e divisórias das áreas utilizadas.
- 6. O usuário do salão de festas deverá orientar seus convidados no sentido de não utilizem outras áreas comuns do condomínio, que evidentemente não fazem parte deste salão. O condómino deverá também cuidar para que não haja aglomeração de pessoas na frente do edifício quando da realização do evento.
- 7. É vedada a utilização do salão de festas para comemorações particulares dos moradores do condomínio nas seguintes datas:
 - a) Véspera e dia de Natal;
 - b) Véspera e dia de Ano Novo;
 - c) Dias de carnaval.
- 8. O condómino que reservar o salão de festas e não participar à recepção o cancelamento de sua reserva fica passível de multa, a estipular no caderno de penalizações, desde que a não utilização da área venha em prejuízo de outro morador, que se veja impossibilitado de reservá-la naquela data.

9. O número de pessoas convidadas, exteriores ao condomínio não deve ultrapassar, 100 pessoas.

Artigo 30.º

Piscinas

- O uso das piscinas é privativo dos moradores e seus convidados, hospedados nas fracções. É permitida a presença de babas na piscina infantil quando acompanhando filhos de moradores.
- 2. Só será permitido o uso da piscina após passagem pelo chuveiro existente no local e lava-pés, sempre em trajes adequados para banho.
- 3. Fica terminantemente proibido banhar-se fazendo uso de óleo para bronzear ou qualquer produto similar que possa prejudicar o funcionamento das bombas e filtros.
- 4. É vedado o uso de aparelhos sonoros na área da piscina.
- 5. Na área da piscina, é vedado almoçar e jantar. Permite-se no entanto, sanduíches, salgadinhos e bebidas, quando servidas em pratos e copos plásticos, não deixando restos no local.
- 6. È expressamente proibido o uso da piscina para promover festas de qualquer natureza.
- 7. É terminantemente proibida, a prática de jogos desportivos tais como, bola ou qualquer outro que possa interferir com o direito de desfrutar da piscina em paz e segurança; são também proibidas pranchas e bóias que apresentem perigo aos demais usuários da piscina.
- 8. A piscina funcionará diariamente de 08:00 às 22:00hs, e de acordo com a legislação vigente. A piscina será interditada para manutenção e limpeza, sempre no primeiro dia útil de cada semana.

Artigo 31.º

PLAY GROUND

- 1. O parque e infantil e todo o espaço interno entre os prédios são áreas destinadas ao lazer dos moradores e divertimento de seus familiares. Os pais ou responsáveis deverão orientar os menores no sentido de preservá-los e aos brinquedos.
- 2. É proibida a prática de jogos desportivos tais como: futebol, basquetebol, andebol, que possam perturbar e interferir no direito alheio de desfrutar, dos espaços referidos no nº anterior, bem como a tranquilidade dos condóminos e segurança dos demais.
- 3. A utilização dos brinquedos é privativa dos menores de 12 (dez) anos.

Artigo 32 Omissões do Regulamento

Aos assuntos omissos neste regulamento aplica-se a legislação em vigor sobre o condomínio, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 60/2010 de 6 de Dezembro o Código Civil, artigos 1394.º e seguintes.

Artigo 33.º Convénio de penalidades

Em anexo ao presente Regulamento é publicado um convénio de penalidades, cuja maioria exigida para a sua aprovação e, consequente alteração, é a da maioria dos presentes da assembleia-geral respectiva.

Artigo 34.º Normas finais e transitórias

- 1. Os condóminos que tenham realizado obras, previstas nos artigos 10.º, 11.º, e 12.º, sem autorização, têm 60 dias para apresentarem os pedidos de homologação à assembleia Geral munidos dos documentos que entenderem necessários ao fim solicitado, para aprovação, sob pena das medidas previstas na Lei Geral.
- 2. Até á decisão dos condóminos, sobre a forma de gestão a adoptar, uma comissão composta e indigitada nos termos do n.2.º do artigo 22, fará a gestão do condomínio.

Artigo 35.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de Abril de 2012.